

CIRCULAR SUSEP Nº 12, de 24 de julho de 1997.(*)

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 36 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1996, considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta no Proc. SUSEP nº 15414.001.059./97-08;

RESOLVE :

Art.1º - Substituir a redação do item 3.12 das Condições Gerais da Apólice Padrão para Seguros Marítimos, Fluviais e Lacustres na forma abaixo:

"3.12 Cláusula L.A.P.A. (Livre de Avaria Particular Absolutamente) - A garantia concedida por esta cláusula compreende a perda total e a avaria grossa, livre de avaria particular absolutamente. Reputa-se também perda total as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, que importe, pelo menos, em $\frac{3}{4}$ do seu valor. O conceito de perda total poderá ser aplicado volume por volume, desde que o mesmo tenha sido discriminado na Fatura Comercial ou em documento equivalente, com seu respectivo valor e não se trate de mercadoria e granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade ou, ainda, volumes faturados englobadamente sem discriminação do conteúdo e do valor de cada um deles. A garantia de avaria grossa cobre as perdas e danos dessa espécie sofridos pelo objeto segurado e a contribuição que lhe couber na respectiva regulação, de conformidade com as leis e praxes vigentes no Brasil ou nos termos do conhecimento de embarque ou do contrato de afretamento do objeto segurado, observado o disposto na cláusula 9ª desta apólice;"

Artigo 2º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente

(*) Republicada, por haver sido publicada no D.O.U de 06.08.1997 com incorreções.